



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 126/1991

Concede isenção tributária aos Técnicos Censitários e Recenseadores de Campo que trabalharão no Censo Geral.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida isenção tributária, quanto a impostos e taxas municipais, aos Técnicos Censitários e aos Recenseadores de Campo que prestarão serviços ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Geral a ser realizado nos anos de 1991 e 1992.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá expedir normas regulamentares para execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 20 de agosto de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal